



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.434, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DA CREDORA SOLANGE DE LOURDES DUTRA BITTENCOURT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terrenos nº 65 da Quadra 27 do Loteamento Santo Agostinho, localizado na Rua Cid Franco (antiga Rua 18), e de nº 66 da quadra 27 do Loteamento Santo Agostinho, localizado na Rua Cid Franco (antiga Rua 18), todos de propriedade da municipalidade, à Sra. Solange de Lourdes Dutra Bittencourt, brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG M-2910018 SSP/MG e do CPF nº 475.864.436-53, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, nº 263-A, Bairro Areal, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 02 (dois) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 65, Quadra 27, Loteamento Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com a área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote 66 (sessenta e seis) e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 64 (sessenta e quatro), avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº M-17.638, Livro nº 2-BM, fls.17638;

II - Lote nº 66, Quadra 27, Loteamento Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote 67 (sessenta e sete) e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 65 (sessenta e cinco), avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº M-17639, Livro nº 2-BM, fls.17639.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Solange de Lourdes Dutra Bittencourt, na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos à referida credora pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.06120538-5 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 11 de novembro de 2011, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: “Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação”.

Art. 3º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da credora.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 5º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Srª. Solange de Lourdes Dutra Bittencourt e a respectiva homologação judicial.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral